



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TAIUVA E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAIACU - APAE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/00001-05, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.335.594-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, nesta cidade de Taiuva/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAIACU - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 02.329.836/0001-60, estabelecida na cidade de Taiacu/SP, na Rua Raul Maçone, nº 351, Centro, CEP: 14725-000, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO AUGUSTO SCIARRA PAULINO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 48.881.570-8, inscrito no CPF sob nº 416.965.398-03, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gonçalves Gonzaga, nº 65, Bairro Centro na cidade de Taiacu/SP, CEP: 14725-000, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o atendimento multidisciplinar, buscando o desenvolvimento de crianças, adolescentes e usuários frequentes nos serviços de assistência social, com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma integrada, conforme Plano de Trabalho anexo, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. O **MUNICÍPIO** designou como gestor do presente termo o servidor João Francisco Berci, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 15.642.836, inscrita no CPF sob nº 042.641.058-03, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 226, nesta cidade de Taiúva/SP, a quem caberá realizar as funções estabelecidas no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo;
- b) em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste ajuste;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do presente termo;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- g) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **ENTIDADE**;
- h) elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos transferidos.

3.2. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do presente termo, conforme a quantidade e qualidade estabelecida no respectivo Plano de Trabalho;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto da parceria;
- c) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **MUNICÍPIO**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto da parceria;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento das obrigações estabelecidas no presente termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos objeto desta parceria;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/11;
- i) comprovar a exata aplicação das parcelas repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- n) aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos repassados por força do presente instrumento;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto deste termo;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- s) comprovar de forma integral no final do termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante do plano de trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no corrente exercício financeiro, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, de acordo com o cronograma de execução constante do plano de trabalho anexo, o valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais.

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível para o cumprimento de metas segundo a lei de responsabilidade fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto deste termo.

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta (DOC e TED) ou por meio de depósito em conta bancária.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **ENTIDADE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4. A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal de Taiúva.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2. Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **ENTIDADE** deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

- a) preenchimento dos quadros do Anexo RP-10, das Instruções 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasse ao 3º setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento);
- b) descrição sumária das atividades realizadas;
- c) demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- d) nomes das pessoas atendidas;
- e) cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
- f) extratos bancários conciliados;
- g) comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

8.2. Até 31 de maio do subsequente exercício, o **MUNICÍPIO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.3. Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item 8.2.), bem como os conteúdos requeridos nas Instruções 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4. A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a **ENTIDADE** corrija as impropriedades anotadas.

8.5. As contas deverão se prestadas com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 17/03/2025 até 17/03/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja mais vantajoso para Administração Municipal, mediante elaboração de termo aditivo.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. São vedadas à **ENTIDADE** as seguintes condutas:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) admitir dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **MUNICÍPIO**;
- c) realizar despesas e pagamentos para atividades estranhas ao objeto deste termo;
- d) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste instrumento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- j) realizar pagamento de despesas bancárias com os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. 1. A presente parceria poderá ser rescindida por:

- a) infração às regras da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores;
- b) descumprimento das cláusulas pactuadas neste termo;
- c) aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no plano de trabalho;
- d) não atingimento das metas físicas do plano de trabalho;
- e) desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

11.2. Quando da rescisão ou extinção desta parceria, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este termo poderá ser alterado por modificação no respectivo Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua afixação no local de costume da Prefeitura, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019/14, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta de dotação próprio do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Executivo. 02.06. Fundo Municipal de Assistência Social. 08. Assistência Social. 08.244.0106.2070 - 0000 - Termo de Fomento - APAE.

14.2. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. O monitoramento e avaliação será realizado por Comissão especialmente designada para esse fim, no mínimo quadrimestralmente, por meio de visitas *in loco* e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do respectivo plano de trabalho.

15.2. Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo artigo 59 da Lei nº 13.019/14, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

17.2. Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.3. Aplicam-se a este termo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/14, com suas alterações posteriores, mesmo que não tenham sido mencionadas neste instrumento.

[Handwritten signatures]



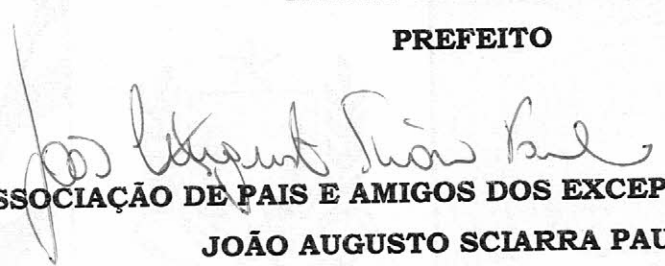
Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

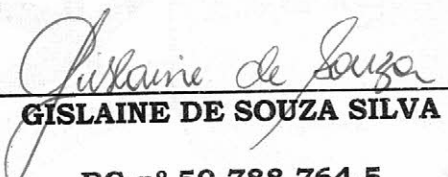
17.4. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Taiuva/SP, 17 de março de 2025.


MUNICÍPIO DE TAIUVA
MAURO VICENTE BERSI
PREFEITO


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAIACU
JOÃO AUGUSTO SCIARRA PAULINO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS


GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5


LARISSA MARIA GALO
SCARPIM
RG nº 47.911.230-7

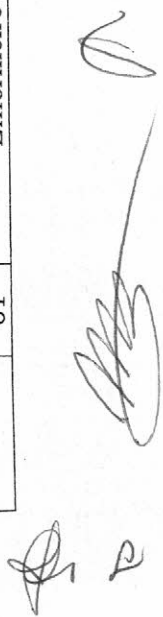
PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - PERÍODO DE 12 MESES
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025
R\$ 18.916,74	R\$ 18.916,66	R\$ 18.916,66	R\$ 18.916,66	R\$ 18.916,66	R\$ 18.916,66

07/2025	08/2025	09/2025	10/2026	11/2026	12/2026	TOTAL
R\$ 18.916,66	R\$ 18.916,66	R\$ 18.916,66	R\$ 18.916,66	R\$ 18.916,66	R\$ 18.916,66	R\$ 227.000,00

CUSTEIO / MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO – RECURSO TERAPEUTICO	
Material Didático Pedagógico / Terapêutico	R\$ 6.000,00

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS									
Mês	Qtde	Função	Valor Mensal Líquido	Valor Mensal Com Encargos	Carga Horária Mensal	Vale Alimentação	Valor Mensal Repassado a APAE	Valor Total do Convênio (Mês)	
01/2025	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	R\$ 18.416,74	
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21		
	01	Fisioterapeuta	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40		
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61		
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18		
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	480,03		
02/2025	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	R\$ 18.416,66	
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21		
	01	Fisioterapeuta	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40		
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61		
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18		
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95		
03/2025	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	R\$ 18.416,66	
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21		
	01	Fisioterapeuta	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40		
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61		
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18		
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95		



04//2025	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	R\$ 18.416,66
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21	
	01	Fisioterapia	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40	
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61	
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18	
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95	
	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	
05/2025	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21	R\$ 18.416,66
	01	Fisioterapia	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40	
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61	
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18	
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95	
	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21	
06/2025	01	Fisioterapia	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40	R\$ 18.416,66
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61	
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18	
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95	
	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21	
	01	Fisioterapia	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40	
07/2025	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61	R\$ 18.416,66
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18	
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95	
	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21	
	01	Fisioterapia	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40	
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61	
08/2025	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18	R\$ 18.416,66
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95	
	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21	
	01	Fisioterapia	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40	
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61	
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18	
09/2025	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95	R\$ 18.416,66
	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21	
	01	Fisioterapia	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40	
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61	
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18	
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95	
10/2026	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31	R\$ 18.416,66
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21	
	01	Fisioterapia	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40	

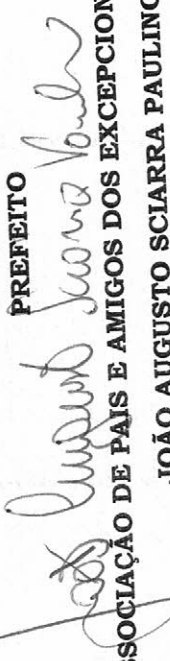
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95
11/2026	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21
	01	Fisioterapeuta	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61
	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95
	01	Terapeuta Ocupacional	3.633,20	5.095,31	120 horas	300,00	5.395,31
	01	Serviços Gerais	1.657,55	1.999,21	200 horas	300,00	2.299,21
	01	Fisioterapeuta	2.563,72	2.826,40	100 horas	300,00	3.126,40
	01	Psicólogo	3.628,88	4.239,61	150 horas	300,00	4.539,61
12/2026	01	Professor	1.748,88	2.276,18	100 horas	300,00	2.576,18
	01	Enfermeiro	2.428,47	2.660,45	200 horas	300,00	479,95

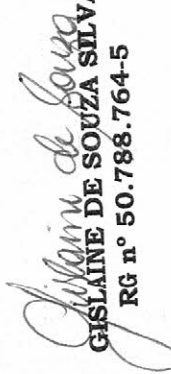
Taiuva, 17 de março de 2025.

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 227.000,00)


MUNICÍPIO DE TAIUVA
MAURO VICENTE BERSI
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAIACU
JOÃO AUGUSTO SCIARRA PAULINO
PRESIDENTE


LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG n° 47.911.230-7

TESTEMUNHAS


GISLANE DE SOUZA SILVA
RG n° 50.788.764-5



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAIUVA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE TAIACU - APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° 01/2025

OBJETO: Atendimento multidisciplinar, buscando o desenvolvimento de crianças, adolescentes e usuários frequentes nos serviços de assistência social, com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO / N° OAB / E-MAIL: (2) Vera Lucia Cabral OAB/SP 119.832 – E-mail: vl.cabral@outlook.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Taiuva, 17 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: João Augusto Sciarra Paulino

Cargo: Presidente

CPF: 416.965.398-03



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: João Augusto Sciarra Paulino

Cargo: Presidente

CPF: 416.965.398-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: Regiane Aparecida Crispolin dos Santos

Cargo: Analista Financeira

CPF: 288.217.748-80

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAIACU - APAE

CNPJ Nº: 02.329.836/0001-60

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2025

VIGÊNCIA: 17/03/2026

OBJETO: Atendimento multidisciplinar, buscando o desenvolvimento de crianças, adolescentes e usuários frequentes nos serviços de assistência social, com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 17 de março de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura: _____

8